



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00110**

Bento Gonçalves, 28 de dezembro de 2023.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 130 de 27/12/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.814/2022.

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.814, de 04 de março de 2022, que “Dispõe sobre as infrações e penalidades aplicáveis em face do cometimento de infração administrativa ambiental, as medidas e os procedimentos administrativos próprios, e dá outras providências”.

Justifica o Executivo Municipal, que a gestão da flora nativa do bioma Mata Atlântica no Rio Grande do Sul, conforme prevê a Lei Federal nº 11.428/2006, é de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA.

A SEMA, por sua vez, delega a competência para o licenciamento de manejo da vegetação nativa aos municípios desde que estejam devidamente qualificados pelo CONSEMA, firmando o Convênio da Mata Atlântica, independentemente da área municipal (percentual) considerada como parte do Bioma.

Ainda, para os casos em que o Município não seja conveniado, ou que o licenciamento exceda as delimitações de impacto local previstos na resolução CONSEMA nº 372-2018, o licenciamento para o manejo da vegetação nativa é de competência da FEPAM.

*Classif. documental*

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.  
Documento Nº: 61104-3030 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61104-3030>



CMBGOTJ202300110A

**SIGA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

O Município de Bento Gonçalves está em fase de renovação do Termo de Cooperação da Mata Atlântica firmado com o Estado, e de acordo com orientação da FEPAM/RS, nenhuma instância de julgamento pode ser composta por uma única pessoa, especialmente ocupante de cargo político.

Sendo assim, é necessário readequar a legislação municipal quanto a estrutura de julgamento de infrações ambientais de primeira instância, em regime de urgência, sob pena de paralisação do Setor de Licenciamento Ambiental do Município.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai  
Procurador Jurídico

